PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
Avenida Padre Humberto Pietrogrande - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-066
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato da CGJ/PI Nº 20/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Processo SEI nº 26.0.000096613-3

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI - 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08 E A EMPRESA ARAÚJO E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.721.678/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGURO E MANUTENÇÃO VEICULAR, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, EM DESLOCAMENTOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - CGJPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI – 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08**, Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, CEP 64.075-066, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **ERIVAN LOPES**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ARAÚJO E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ** 07.721.678/0001-02, Endereço: Rua Juiz João Almeida, Sala 02, nº 1465, Teresina/PI, CEP: 64.049-650, Telefone / Celular: 86 99805-9805/ 3025-3101 E-mail: foxrentacarpiaui@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MATHEUS BOTÊLHO DE ARAÚJO**, Sócio Administrador, CPF nº 025.425.193-58, conforme Contrato Social da empresa / Procuração constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO CGJ/PI nº 02/2025**, vinculada ao Processo SEI nº 25.0.000037800-6, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGURO E MANUTENÇÃO VEICULAR, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, EM DESLOCAMENTOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - CGJPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Objeto da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 (8466185**)** **1º TERMO ADITIVO (**8464908**)** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Valor Unitário Mensal (R$)**	**Valor Unitário Anual (R$)**	**Quantidade**	
1	Locação de Veículo Tipo SUV (7 lugares, Sem Motorista, Sem Combustível, Com Manutenção e Seguro, Km Livre) Veículo tipo Sport Utility Vehicle – SUV; Veículo Zero KM; Ano de fabricação: do ano corrente ou superior, se posterior à data de publicação do contrato; Capacidade mínima para 07 pessoas, incluindo o motorista; Combustível: Diesel; Tanque de combustível de no mínimo 65 (sessenta e cinco) litros; Cor branca; 04 (quatro) Portas laterais e uma tampa traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno para travamento/destravamento; Motor no mínimo 2.4 turbo; Potência de no mínimo 190 CV; Controle de estabilidade eletrônico; Sistema de Freio nas quatro rodas com (ABS); Sistema de Freio a Disco na dianteira ou nas 4 rodas; Sistema de controle de tração 4x4; Rodas de alumínio ou liga leve 18"; Faróis de neblina dianteiros; Bancos dianteiros e traseiros com encosto de cabeça; Multimídia e sistema de altofalante, dianteiros e traseiros; Cintos de segurança nos bancos dianteiros e nos bancos traseiros de 3 pontos, Direção hidráulica ou elétrica; Caixa de câmbio automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma ré; Ar condicionado QUENTE e FRIO; Sistema de alarme antifurto; Travamento automático das portas, através de acionamento remoto Com alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; Travas automáticas das portas ativadas pelo movimento do veículo, quando velocidade superior a 20 km/h; Sensor de estacionamento frontal e traseiro e câmera de ré com visualização na tela, originais de fábrica Retrovisores externos com regulagem elétrica de acionamento interno; Vidros elétricos nas quatro portas; Desembaçador traseiro; Airbags frontal para motorista e passageiro; Airbags nas laterais dianteiras e traseiras, no mínimo; Protetor de cárter; Películas instaladas em todos os vidros com o máximo de proteção possível permitido pelo conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Jogo de tapetes; Todos os equipamentos de segurança exigidos no Código de trânsito. Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção. MARCA/MODELO: MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPS 2025 (CATSER 4014)	Unidade	R$ 13.093,91	R$ 157.126,92	1	
VALOR TOTAL ANUAL:		**R$ 157.126,92 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e centavos)**				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 (6923293);

b) O Termo de Referência Nº 57/2025 (6913206);

c) A Proposta da Contratada (7012265); e

d) O Termo de Homologação do Pregão Eletrônico da CGJ/PI Nº 02/2025 (7090074).

e) A Ata de Registro de Preços da CGJ nº 01/2025 (7094828);

f) O Termo Aditivo Nº 216/2026 (8300334);

f) O Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 536/2026 (8482059).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí, **podendo ser PRORROGADO por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos art. 107 da 14.133/21.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O modelo de gestão e fiscalização constam no Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação.

3.1. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

3.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

3.2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação do extrato do Contrato.

3.2.1.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da contratada, em caso de necessidade justificada.

3.2.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

3.2.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.2.1.4. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na Coordenação de Transportes da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJPI, localizada no térreo do prédio desta CGJPI no novo Palácio da Justiça na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP 64.075-065. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: transportecorregedoria@gmail.com, e do telefone: (86) 98191-1188.

3.3. Por ocasião do recebimento do Veículo serão aferidas o cumprimentos dos requisitos do objeto e os descritos na proposta da contratada

3.4. Os veículos entregues em desconformidade com o especificado no TR ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução:

3.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições de uso do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

3.4.3. Na entrega do veículo, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

3.4.4. O produto/serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.5. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados, devidamente regularizados no DETRAN do Estado do Piauí, correndo por conta do fornecedor, conforme Nota de Empenho.

3.6. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

3.7. Juntamente com o veículo, deverão ser entregue ainda:

3.7.1. Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com os veículos;

3.7.2. Todos os itens exigidos pela Coordenação de Transportes da Corregedoria Geral do Piauí e os equipamentos e acessórios do veículo deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de uso, certificados e condições da garantia.

3.7.3. Outros documentos que se façam necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, inerentes tanto ao veículo quanto aos materiais e procedimentos utilizados.

3.4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.4.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.4.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.4.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.3. Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.3.1. O prazo para recebimento definitivo será contado da juntada da Nota Fiscal.

3.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.6. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas o cumprimentos dos requisitos descritos no Termo de Referência.

3.6.1. A fiscalização deverá apresentar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo I do Termo de Referência, juntamente com a apresentação do Termo de Recebimento Provisório, a cada processo de pagamento regular.

3.6.1.1. No IMR o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

pagos à contratada, registrando em relatório a ser anexado aos autos.

3.6.1.2. A fiscalização deverá informar a CONTRATADA o valor encontrado após análise, encaminhando à empresa uma cópia do Instrumento de Medição de Resultado - IMR daquele pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total estimado de R$ 157.126,92 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive deslocamento, custos de montagem e desmontagem, além de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. LIQUIDAÇÃO:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

d) O período respectivo de execução do Contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. PAGAMENTO:

6.2.1. REQUERIMENTO DO PAGAMENTO:

6.2.1.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de fevereiro de 2021, que institui o peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

6.2.1.1.1. Para fins de cumprimento deste subitem, em consonância com a Portaria Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de fevereiro de 2021, a Contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via Sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme Manual disponível no link: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf.

6.2.1.2. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Documentação comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Consulta aos seguintes cadastros: Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. A verificação poderá ser realizada mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.1.2.1. As certidões e documentos extraídos do SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras "f", "g", "h", "i", e "j", do subitem anterior, podendo ocorrer por consulta *on line*, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018.

6.2.2. PRAZO PARA PAGAMENTO:

6.2.2.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 14 de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, bem como pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.2. O **pagamento** será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.2.2.3.1. Fica convencionado que os juros moratórios serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.2.2.3.2. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

6.2.2.3.2.1. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.2.3.2.2. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.2.3.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.2.2.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.2.2.3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.2.3. FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.3.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.3.1.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco de titularidade da Contratada e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

6.2.3.1.2. O banco ao qual pertence a conta da Contratada deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Não será permitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no **prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.2. **Receber o objeto** no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

8.3. **Notificar a Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto do Contrato ou de materiais nela empregados, para que realize, no total ou em parte, a suas expensas, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição devida.

8.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. **Efetuar o pagamento** à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo.

8.7. **Aplicar à Contratada as sanções** previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme indicadores constantes do Anexo I do Termo de Referência, impondo, conforme o caso, os ajustes financeiros por metas não atingidas;

8.15. Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

8.16. A contratante obriga-se a restituir os automóveis à Contratada no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes.

9.2. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

9.3. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. **Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6.1. **Submeter à Contratante relatório mensal sobre a prestação do serviço, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.**

9.6.1.1. **Incluir neste relatório detalhamento sobre as manutenções realizadas (preventivas e corretivas) com respectivos prazos.**

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.7.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.7.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.8. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação.

9.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;8.8.

9.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.13. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

9.18. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.19. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei14.133/2021;

9.20. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as **obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica**, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.23.1. Se solicitado pelo Contratante, comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.26. Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.26.1. A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.32. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.33. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sujeitando-se aos ajustes de pagamento por metas não atingidas.

9.34. A contratada deverá providenciar a adesivagem dos veículos locados com logotipo do Tribunal de Justiça do Piauí, mediante solicitação da contratante, conforme arte a ser enviada pela Administração.

9.35. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, independentemente do motivo que ocasionou o defeito.

9.35.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.36. A contratada manterá seguro total, com proteção para acidentes, incluindo colisão, perda total, roubo, furto, incêndio, danos causados pela natureza, danos pessoais e materiais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou força maior, sem franquia para a contratante, durante o prazo de vigência da contratação.

9.36.1. Caso seja comprovado, através de laudo pericial, a culpa ou dolo do condutor do sinistro, ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade cabível.

9.37. A Contratada deverá acompanhar as notificações de autuação referente a multas e infrações de trânsito para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para a realização de identificação do condutor e interposição dos recursos cabíveis, para que não ocorram prejuízos para as partes, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias para encaminhamento das notificações pela contratada a contar do seu recebimento.

9.38. Eventuais infrações decorrentes de irregularidades na documentação dos veículos (IPVA, licenciamento) são de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá manter os veículos licenciados, com a quitação dos tributos e encargos pertinentes durante toda a vigência contratual.

9.39. A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não tenham sido ocasionadas por negligência da contratante.

9.40. Em caso de necessidade, para fins de regularização dos veículos, mediante prévia e expressa autorização da contratante, o pagamento das multas de responsabilidade da contratante poderá ser efetuado pela contratada, assegurado o ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigido garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021 em valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

11.1.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o incisos I do art. 137 da Lei 14.133/21.

11.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 26.8 deste TR.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 26.9, observada a legislação que rege a matéria .

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no respectivo Edital e neste TR.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A **advertência** será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A **multa** será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente de forma proporcional ao valor contratual da parcela inadimplida ou sobre o valor contratual do(s) Item(ns) inadimplido(s) ou prejudicado(s) pelo descumprimento, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.9., devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observada a gradação disposta no subitem 12.11..

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. As sanções advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gradação disposta no subitem 12.11..

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a gradação disposta no subitem 12.11..

12.11. A aplicação das sanções dispostas nos subitens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. observará a gradação abaixo indicada:

<table>
<tr><th rowspan="3">INFRAÇÃO / SANÇÃO</th><th rowspan="3">ADVERTÊNCIA</th><th colspan="3">MULTA</th><th colspan="2">IMPEDIMENTO</th><th colspan="2">INIDONEIDADE</th></tr>
<tr><th>NATUREZA</th><th>PERCENTUAL (%)
(Percentual graduado conforme critérios do subitem 12.3.)</th><th>CÁLCULO</th><th>APLICAÇÃO</th><th>PRAZO
(Prazo definido conforme critérios do subitem 12.3.)</th><th>APLICAÇÃO</th><th>PRAZO
(Prazo definido conforme critérios do subitem 12.3.)</th></tr>
<tr><td>12.1.1. Inexecução parcial</td><td>Sim</td><td>Compensatória</td><td>0,5% a 5%</td><td>Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida</td><td colspan="2">Não</td><td colspan="2">Não</td></tr>
<tr><td>12.1.4. Retardamento da execução ou entrega</td><td>Não</td><td>Moratória</td><td>5% com acréscimo percentual proporcional ao período de atraso, observado, se mantido o interesse do Contratante, o limite máximo de 01 (uma) hora de tolerância, após o qual se caracteriza o inadimplemento total</td><td>Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida</td><td rowspan="3">Quando que não se justificar penalidade mais grave</td><td>Até 1 ano</td><td rowspan="3">Quando justificada a imposição de penalidade mais grave</td><td rowspan="3">3 a 6 anos</td></tr>
<tr><td>12.1.2. Inexecução parcial que cause grave dano</td><td>Não</td><td>Compensatória</td><td>15% a 30%</td><td>Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida</td><td>Até 3 anos</td></tr>
<tr><td>12.1.3. Inexecução total</td><td>Não</td><td>Compensatória</td><td>15% a 30%</td><td>Valor contratual do Item inadimplido</td><td>Até 3 anos</td></tr>
<tr><td>12.1.5. Documento / Declaração falsa</td><td>Não</td><td>Compensatória</td><td rowspan="5">10% a 30%</td><td rowspan="5">Valor contratual do Item respectivo</td><td colspan="2" rowspan="5">Não</td><td rowspan="5">Sim</td><td rowspan="5">3 a 6 anos</td></tr>
<tr><td>12.1.6. Ato fraudulento na execução do Contrato</td><td>Não</td><td>Compensatória</td></tr>
<tr><td>12.1.7. Inidoneidade / Fraude</td><td>Não</td><td>Compensatória</td></tr>
<tr><td>12.1.8. Ato ilícito</td><td>Não</td><td>Compensatória</td></tr>
<tr><td>12.1.9. Ato lesivo art. 5º Lei 12.846/13</td><td>Não</td><td>Compensatória</td></tr>
</table>

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos **motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

14.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PI conforme disposto na tabela a seguir:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de Veículo Institucional Utilitário Esportivo (Tipo SUV - 7 lugares)	
Unidade Orçamentária: **Fonte:**	04103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ação Orçamentária **Classificação Funcional Progr.:** **Natureza da Despesa:** **Valor reservado:**	**6032 - Manutenção Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça** 02.061.0115.6032 **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** **R$ 65.469,55** (2026NR00113)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/2006 e Resolução TJ/PI nº 22/2016, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica

Representante legal do CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

Representante legal da CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS BOTELHO DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 31/08/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8482568** e o código CRC **B1BA2ED1**.

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Inhuma - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/08/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8549873** e o código CRC **DC74C405**.

3.3. Publicação 1075

Publicação Nº 1075/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000104695-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: ALISON RODRIGO SANTOS SANTANA, CPF: *.203.393-****
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 86/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Alves - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/08/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8550149** e o código CRC **B3E7CBD7**.

3.4. Despacho 100879

Despacho Nº 100879/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO
Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000104573-2
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOMIL DA SILVA BORGES CPF: ***.490.483-**
1. Considerando o teor da Certidão Nº 25199/2026 (8554558), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.
2. À Superintendente do FERMOJUPI.
Lauriane Maria dos Santos Teles
Analista Administrativa | TJ/PI
Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 351/2026 (8532982), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8532983), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.
Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Teresina, data registrada no sistema SEI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles**, **Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 31/08/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 31/08/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8554978** e o código CRC **03DE43A4**.

4. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

4.1. Contrato - Extrato 696

Contrato - Extrato Nº 696/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR
ATO/ESPÉCIE: Contrato da CGJ/PI Nº 20/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000096613-3;
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103
EMPRESA/CONTRATADA: ARAÚJO E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.721.678/0001-02
OBJETO/RESUMO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGURO E MANUTENÇÃO VEICULAR, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, EM DESLOCAMENTOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE,

para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI
1.2. Objeto da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 (8466185**)**
1º TERMO ADITIVO (8464908**)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Unitário Anual (R$)	Quantidade	Valor Total (R$)
1	Locação de Veículo Tipo SUV (7 lugares, Sem Motorista, Sem Combustível, Com Manutenção e Seguro, Km Livre) Veículo tipo Sport Utility Vehicle - SUV; Veículo Zero KM; Ano de fabricação: do ano corrente ou superior, se posterior à data de publicação do contrato; Capacidade mínima para 07 pessoas, incluindo o motorista; Combustível: Diesel; Tanque de combustível de no mínimo 65 (sessenta e cinco) litros; Cor branca; 04 (quatro) Portas laterais e uma tampa traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno para travamento/destravamento; Motor no mínimo 2.4 turbo; Potência de no mínimo 190 CV; Controle de estabilidade eletrônico; Sistema de Freio nas quatro rodas com (ABS); Sistema de Freio a Disco na dianteira ou nas 4 rodas; Sistema de controle de tração 4x4; Rodas de alumínio ou liga leve 18"; Faróis de neblina dianteiros; Bancos dianteiros e traseiros com encosto de cabeça; Multimídia e sistema de altofalante, dianteiros e traseiros; Cintos de segurança nos bancos dianteiros e nos bancos traseiros de 3 pontos, Direção hidráulica ou elétrica; Caixa de câmbio automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma ré; Ar condicionado QUENTE e FRIO; Sistema de alarme antifurto; Travamento automático das portas, através de acionamento remoto Com alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; Travas automáticas das portas ativadas pelo movimento do veículo, quando velocidade superior a 20 km/h; Sensor de estacionamento frontal e traseiro e câmera de ré com visualização na tela, originais de fábrica Retrovisores externos com regulagem elétrica de acionamento interno; Vidros elétricos nas quatro portas; Desembaçador traseiro; Airbags frontal para motorista e passageiro; Airbags nas laterais dianteiras e traseiras, no mínimo; Protetor de cárter; Películas instaladas em todos os vidros com o máximo de proteção possível permitido pelo conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Jogo de tapetes; Todos os equipamentos de segurança exigidos no Código de trânsito. Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção. MARCA/MODELO: MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPS 2025 (CATSER 4014)	Unidade	R $ 13.093,91	R $ 157.126,92	1	R $ 157.126,92
VALOR TOTAL ANUAL:					**R$ 157.126,92 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**	

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de Veículo Institucional Utilitário Esportivo (Tipo SUV - 7 lugares)	
Unidade Orçamentária: **Fonte:**	04103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ação Orçamentária **Classificação Funcional Progr.:** **Natureza da Despesa:** **Valor reservado:**	**6032 - Manutenção Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça** 02.061.0115.6032 **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** **R$ 65.469,55** (2026NR00113)

PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: **O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí, **podendo ser PRORROGADO por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos art. 107 da 14.133/21.**
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2/2025**, vinculado ao Processo SEI nº 25.0.000037800-6, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
DA VINCULAÇÃO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **a)** O Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 (6923293); **b)** O Termo de Referência Nº 57/2025 (6913206); **c)** A Proposta da Contratada (7012265); e d) O Termo de Homologação do Pregão Eletrônico da CGJ/PI Nº 02/2025 (7090074). **e)** A Ata de Registro de Preços da CGJ nº 01/2025 (7094828); f) O Termo Aditivo Nº 216/2026 (8300334); g**)** O Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 536/2026 (8482059).
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS BOTELHO DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 31/08/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.